

The Empresariamento of public education: Development Consortium and Innovation from Northern Paraná**Adriana Medeiros Farias¹****Resumo**

O estudo integra a pesquisa “Estado Ampliado e o empresariamento da educação pública no Brasil” que tem por referência o conceito marxista gramsciano de Estado Ampliado, para compreender a relação entre as diversas formas de dominação burguesa em sua fração empresarial e o Estado restrito. A pesquisa documental se apoia no levantamento e na análise das fontes para expor a tática político-administrativa do Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná (Codinorp) e da Secretaria Regional da Educação, vinculada à sua estrutura, bem como a atuação dos Aparelhos Privados de Hegemonia Empresariais (APHEs) e empresas de educação, na constituição das diferentes formas de empresariamento da educação pública. Objetiva-se explicar, compreender e analisar o modus operandi do denominado “Codinorp Educação”, em funcionamento no período de 2016 a 2020 na intermediação da venda e da oferta de produtos e serviços educacionais, geridos pelo Instituto para o Desenvolvimento Social, Ambiental, Cultural e Tecnológico Lótus (Instituto Lótus) e parceiros. Conclui-se que a expansão dos arranjos locais, dentre eles o Consorciamento intermunicipal sob a perspectiva da educação empresarial ganha contornos distintos e variados corroborando para a destituição dos fins públicos da educação pública.

Palavras-Chave: Estado Ampliado. Empresariamento. Educação. Codinorp. Paraná.

Resumo: The study integrates the research “Extended State and the entrepreneurship of public education in Brazil”, which has as reference the Gramscian Marxist concept of the Expanded State, to understand the relationship between the various forms of bourgeois domination in its business fraction and the restricted State. The documentary research is based on the survey and analysis of sources to expose the political-administrative tactics of the Development Consortium and Innovation of Northern Paraná (Codinorp) and of Regional Secretary of Education, linked to its structure, as well as the performance of the Private Business Hegemony (APHEs) and education companies, in the constitution of different forms of entrepreneurship in public education. The objective is to explain, understand and analyze the modus operandi of the so-called “Codinorp Educação”, in operation from 2016 to 2020 in the intermediation of the sale and offer of educational products and services, managed by the Institute for Social, Environmental, Cultural Development and Technological Lotus (Lotus Institute) and partners. It is concluded that the expansion of local arrangements, including the inter-municipal Consortium from the perspective of business education, gains distinct and varied contours, corroborating the destitution of the public purposes of public education.

Keyword: Extended State. Empresariamento. Education. Codinorp. Paraná.

Aspectos introdutórios da pesquisa

¹ Professora Associada do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutorado em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (FE/Unicamp). Pesquisadora Líder do Grupo de Pesquisa em Educação, Estado Ampliado e Hegemonias (GPEH).

A pesquisa em andamento intitulada “Estado Ampliado e o empresariamento da educação pública no Brasil” estuda as formas de dominação burguesa por meio das práticas de hegemonia oriundas dos Aparelhos Privados de Hegemonia Empresariais (APHEs) burgueses, composto por institutos, fundações e organizações sociais, com ou sem fins lucrativos, na generalização de interesses particulares de frações da classe burguesa. Em linhas gerais, Estado ampliado é conceito que movimenta a totalidade dialética constituída pela sociedade civil (organismos privados) e a sociedade política (organismos da administração) sem restringir ao Estado pura coerção e à sociedade civil pura hegemonia. O Aparelho Privado de Hegemonia (APH) é categoria teórica delineada pelo filósofo italiano marxista, Antonio Gramsci, ao longo dos Cadernos do Cárcere, que expressa e explicita a luta de classes originárias da sociedade civil, pelas associações, entidades, instituições públicas, representativas do projeto coletivo de uma fração de classe, responsáveis pela construção e generalização do consenso, que também ocorre por meio da ação do Estado restrito. A construção das hegemonias implica na disseminação de projetos e, com ele, o conjunto de valores, concepções de mundo e de ser humano pertencentes à classe ou fração da classe dominante, num dado contexto histórico (GRAMSCI, 2001).

O constructo teórico-metodológico marxista gramsciano permite compreender as ações políticas e culturais que a burguesia empresarial organiza por meio dos APHs coletivos de maior expressão organizativa e de direção nacional, dentre eles o Conglomerado de APHs empresariais Lemann e sócios, o Movimento Todos pela Educação, o Movimento pela Base e as miríades organizações que constituem a trama de APHs empresariais e de seus intelectuais orgânicos responsáveis pela organização e construção do consenso em torno do projeto gerencialista mercantil para a educação (FARIAS, 2021). O que se pretende é explicar, analisar e compreender a totalidade do fenômeno do empresariamento da educação pública, a partir do *modus operandi* que se constituiu na prática social, no estado do Paraná, com a criação do Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná (Codinorp), denominado pelos proponentes de “Codinorp educação”, no período de 2016 a 2020. Do processo histórico do consorciamento intermunicipal, composto por dez municípios, objetiva-se extrair as tramas constituídas entre os APHs e o poder público e as táticas utilizadas por eles para a disseminação e a implementação regionalizada, “em escala”, do modelo empresarial de educação contidos nos produtos e serviços adquiridos.

O campo de investigação tem sido amplamente estudado, com lastro sólido de pesquisa presente na literatura, com obras-referência para o processo de empresariamento da educação e

dos estudos acerca da privatização dos sistemas públicos de ensino municipais com importância fulcral, para a compreensão dos APHs empresariais².

A pesquisa qualitativa de tipo documental ganha corpo conjuntamente com outros estudos, no estado no Paraná, acerca de várias experiências de empresariamento da educação. A pesquisa documental se utiliza das diversas fontes identificadas ao longo dos anos, quais sejam: leis, resoluções, pareceres, acórdãos, ofícios, informações, recomendações, editais, contratos, atas, processos, documentos, guias e relatórios anuais disponíveis nas páginas virtuais das organizações, diários oficiais, órgãos oficiais de divulgação de informações do governo, sítios eletrônicos e matérias jornalísticas. Importante esclarecer que nem sempre as fontes estiveram disponíveis e que a falta de transparência pública das informações obscurantiza o processo e prolonga o tempo da pesquisa. O texto apresenta o marco regulatório que sustenta os arranjos intermunicipais, para simultaneamente explicitar a articulação entre os APHs empresariais coletivos e suas tramas de influências intra-Estado, com destaque para o papel desempenhado pela Frente Parlamentar de Educação, na construção dos arranjos territoriais, dentre eles o Codinorp. Expõe a gestão da educação de dez municípios consorciados por meio da Secretaria Regional de Educação e o Instituto Lótus, por fim, aponta os desdobramentos de um certo tipo de consorciamento para a destituição dos fins públicos da educação pública.

As bases legais e políticas da cooperação intermunicipal do norte paranaense

A ocupação do norte paranaense remonta da primeira metade do século XX e tem sua formação calcada no empreendimento capitalista de diversas empresas, dentre elas a Companhia de Terras Norte do Paraná (CTNP) entre outros grupos financeiros, industriais e comerciais britânicos, que ocuparam, lotearam e venderam os originários territórios indígenas e de posseiros (trabalhadores sem-terra, camponeses), com a participação e a viabilidade do próprio Estado, que permitia que grandes quantidades de terras fossem transferidas para empresas privadas (TOMAZI, 1997; ROMPATTO; FERREIRA, 2016).

No século XXI, os contornos federalistas e municipalistas historicamente constituídos no Brasil delimitados pela desigualdade regional, conflitos de terras e pela hegemonia dos interesses privados da burguesia e suas frações de classe permanecem e são instituintes das formas pelas quais os entes federados, mediante as ações dos governos, sob o estatuto da Constituição Federal de 1988, e normas infraconstitucionais e infralegais, planejam e

² Para o aprofundamento dos estudos verificar a relevante produção de Luiz Carlos de Freitas, Thereza Adrião e Vera Peroni, Olinda Evangelista, Vânia Motta, e, sob as bases marxistas gramscianas, especificamente, Sônia Regina Mendonça, Álvaro Bianchi, Virgínia Fontes, entre outros pesquisadores e grupos de pesquisa.

implementam políticas de Estado ou governamentais para o atendimento das demandas sociais, em específico da educação (CURY, 2008; 2015; OLIVEIRA; GANZELI, 2013; ARAUJO, 2013).

A Constituição quando da definição das competências aos entes federados, possibilitou modalidades contratuais para a oferta da educação escolar que embora estejam assentadas no regime de colaboração³, tornaram-se formas descentralizadas de prestação de serviços públicos, que não expressam formas necessariamente democráticas. Elas tampouco implicaram na redução do clientelismo oriundo das forças econômicas e políticas regionais para o atendimento dos interesses imediatos e privados, com o risco de seletividade e competitividade de demandas e, principalmente o deslocamento do público para o privado quando se elegem as parcerias, as terceirizações e os convênios, como a principal forma de atendimento das políticas sociais (CURY, 2002; 2008; ARAÚJO, 2010; 2012).

O princípio da colaboração, evidenciado no art. 211 da CF, alterado pela Emenda nº 108 de 2020 (BRASIL, 2020), em seu § 4º, estabelece que “na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório”. Em consonância com o art. 21 da Constituição, a Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), no art. 8º identifica os sistemas de ensino: federal, estaduais, municipais e distrital “em regime de colaboração” e define as competências de cada ente federado: aos municípios, por exemplo, recai a prioridade para o atendimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A articulação entre os sistemas de ensino, por sua vez, é expressa no conceito inédito para a educação e representativo do marco nas relações intergovernamentais o “sistema nacional de educação”, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela EC nº 59/2009 (BRASIL, 2009) que alterou a redação do art. 214 da CF, aprovado, em 25 de junho de 2014, pela Lei nº 13.005 (BRASIL, 2014a). O Plano define diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação das ações integradas com vistas a assegurar aos níveis, às etapas e às modalidades de ensino, o padrão de qualidade e de equidade da educação, por meio da ação intergovernamental, vinculada ao financiamento, 10% do PIB do país (CURY, 2015). Todavia, a EC nº 95 de 15 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016), altera o ato das disposições constitucionais transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e congelar os gastos com a educação. O Sistema Nacional de Educação é inviabilizado e a ausência de regulamentação

³ Art. 23 da CF88, Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 (BRASIL, 1988, online).

permanece. Estima-se que em 2019, a educação perdeu cerca de 32 bilhões (PELLANDA, 2020).

Na coordenação das formas cooperativas, estão em jogo as disputas entre os interesses públicos e privados e, em ação, as táticas de capilarização da forma empresarial da gestão pública por meio de Fundos, Programas, Pactos e Arranjos territoriais, entre outros mecanismos de colaboração e cooperação Fóruns, Associações Municipais e Regiões Metropolitanas, amplamente estudados por Abrucio (2013). Nos governos FHC, Lula e Dilma, por exemplo, todas elas ocorreram com direção dos APHEs que já tinham percurso sólido na educação e presença intra-governo.

Na análise de Araujo (2012) o regime de colaboração⁴ foi reduzido ao Arranjo de Desenvolvimento Educacional (ADE) quando da regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio do Parecer nº 9, aprovado em agosto de 2011 e da Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 2012. A autora indica que há “similaridade do Parecer e da Resolução com o que já vinha sendo propugnado e implementado” pelo Movimento Todos pela Educação, criado em 2006, “de forma esparsa, pelo território brasileiro” (ARAUJO, 2012, p. 516). Refere-se, a autora, às experiências precursoras do Programa de Desenvolvimento da Educação (PDE) juntamente com o Plano de Metas “Compromisso Todos pela Educação”, em 2007, e o Plano de Articulação Regional (PAR) com participação dos empresários da educação. Destaca que “o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) foi lançado, em janeiro de 2007, como um conjunto de medidas para incentivar o capital privado, aumentar o investimento público e aperfeiçoar a política fiscal, mas não constava qualquer medida para a área da educação” (ARAUJO, 2012, p. 517).

De fato, a autora em seus estudos indicava que os ADEs não são “atalhos silenciosos” para o empresariamento, mas estrada robusta pavimentada pelos APHEs coletivos empresariais especializados na expansão e no fortalecimento de práticas colaborativas municipais. A expansão é organizada por vários APHEs dentre eles, o Conviva Educação, uma iniciativa da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), em parceria com outros dez institutos e fundações e conta com o apoio do Conselho Nacional de Secretários de

⁴ O Regime de Colaboração “é instituto jurídico e administrativo, que abrange os aspectos mais gerais de uma política pública”, preconizado pelo parágrafo único do art. 23 da CF/88. Diferencia-se de formas de colaboração “que seriam aspectos mais pontuais da política educacional” previstas no art. 211 § 4º da CF/88 (ARAUJO, 2010, p. 241).

Educação (CONSED) e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); o Movimento Colabora⁵ e a Rede de Colaboração Intermunicipal de Educação⁶.

O consorciamento intermunicipal, por sua vez, está entre as formas de cooperação que só podem ser aplicadas entre entes federados públicos, diferenciando-se do ADE porque este pode contar com a participação de instituições privadas e não governamentais (ARAUJO, 2012). A criação de consórcios é prática antiga, regulamentada e experimentada com maior ênfase no setor da saúde, do meio ambiente e dos resíduos sólidos, conforme os registros do IBGE/MUNC. Contudo, a partir da década de 1980, do século XX, a forma consorciada de gestão se ampliou e expandiu com o marco regulatório específico para serviços prestados conjuntamente, com a Lei dos Consórcios Públicos, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (BRASIL, 2005) e a sua regulamentação com o Decreto n.º 6017, de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos (BRASIL, 2007, on-line). O artigo 1º, §1º da Lei afirma que “O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado” proporcionando a administração indireta de serviços públicos, conclui Cury (2008). O autor interpela acerca do teor constitucional da referida lei para a educação, considerados os desdobramentos para a privatização da gestão pública educacional e para as formas de efetivação do regime de colaboração previstas. Nas palavras do autor: a “lei consorcial não se aplica ao campo da educação escolar, que já conta com um regime legal próprio e potencialmente solidário no âmbito da administração direta” (CURY, 2008, p. 1203). De fato, o aperfeiçoamento do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), “com mais recursos e controle social destes, carrega consigo a possibilidade de uma gestão democrática e compartilhada da educação escolar no sistema público de ensino” (CURY, 2008, p. 1203). Para o autor, trata-se de forma de colaboração vertical, com função supletiva da União e redistributiva entre estados, com previsão de controle social.

Todavia, ainda que o Fundeb, aprovado pela EC nº 108 (BRASIL, 2020), tenha sido incorporado permanentemente à Constituição, ampliado a participação da União de 10% para

⁵ O Conviva Educação tem apoio: Itaú Cultural, Fundação Roberto Marinho, Movimento Todos pela Educação, Fundação SM, Fundação Vivo Telefônica, Instituto Natura, Fundação Victor Civita, Instituto Votorontim, Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e Porticus. O Movimento Colabora é apoiado pela Fundação Lemann, Movimento Todos pela Educação, Instituto Natura, Instituto Unibanco, Fundação Itaú Social, Instituto Positivo, Instituto Ayrton Senna, Instituto Conceição Moura e o BID (CONHEÇA...,2021, online).

⁶ A Rede de Colaboração Intermunicipal de Educação, criada em 2017, é formada pelo Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema (Amvapa), Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (Civap), Consórcio Intermunicipal do Vale do Ribeira (Codivar) e Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública Integrada nos Municípios do Baixo Paraíba (Cogiva), tem o apoio do Itaú Social/Programa Melhoria da Educação (1999) (O QUE..., 2019, online).

23%, progressivamente de 2021 a 2026⁷, trata-se de uma porta de entrada para o “empresariamento de novo tipo” e as formas diversas de “mercantilização, mercadorização e subsunção da educação ao empresariado” (FONTES, 2010; MOTTA; ANDRADE, 2020).

Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná: Codinorp Educação?

O Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná (Codinorp) foi criado em setembro de 2017, atendendo ao marco regulatório exposto anteriormente, por meio da alteração estatutária e da nova redação ao protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (Cires), fundado em 2014, no qual reunia prefeituras do norte do Paraná e tinha por atividade principal o meio ambiente. Contudo, na 16ª Reunião Extraordinária da Assembleia, os membros alteraram a denominação originária do Cires e inseriram na estrutura do recém criado Codinorp, a Secretaria Regional de Educação na qualidade de órgão executivo do Consórcio (Art. 22 do Estatuto). Com as mudanças incorporaram as prefeituras de: Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci (Vice-Presidência), Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira (Presidência) e Bela Vista do Paraíso, totalizando dez municípios⁸.

A organização do Codinorp é atribuída às ações do parlamentar, o ex-deputado federal Alex Canziani. Ao longo dos vinte anos de mandato (1999-2019) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT/PR, na presidência da Frente Parlamentar Mista de Educação (FPME) no período (2011-2019) e também na comissão de educação (2017-2019), em períodos distintos, o deputado foi responsável, entre outros projetos, pelo Projeto de Lei nº 2.417 (BRASIL, 2011) que estabelece no art. 1º que “A União estimulará e considerará, de **modo prioritário**, para efeitos da assistência **técnica e financeira** referida no art. 211, § 1º da Constituição Federal, os entes federados que se articularem em rede, sob a forma de Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE), nos termos definidos nesta Lei”. Na justificativa do projeto o autor faz referência às experiências, do Movimento Todos pela Educação, citada no Parecer do CNE, como “experiências bem-sucedidas já em curso no País e baseia-se, conceitualmente, em brilhante análise realizada pelo Conselheiro Mozart Neves Ramos, [...]” (BRASIL, 2011). O projeto embora apensado ao PL nº 7.420/2006 que dispõe acerca da qualidade da educação

⁷ A relatora do Projeto de Lei, deputada Maria Auxiliadora Seabra Rezende (DEM/TO) é sócia fundadora do Movimento Todos pela Educação. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/downloads/socios-fundadores/>. Acesso em: 30 mar. 2021.

⁸ Primeiro de Maio é incorporado ao Codinorp no ato da criação e, por falta de aprovação na Câmara Municipal, exigência para pertencimento ao Consórcio, é retirado em fevereiro de 2018. Em abril de 2018, é formalizada a inclusão do município de Bela Vista do Paraíso, conforme Ata nº 19 da Assembleia Ordinária.

básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção, de autoria da Deputada Raquel Teixeira (PSDB/GO), foi retomado pela Deputada Luisa Canziani (PTB/PR/2019-2022)⁹, em 24 de setembro de 2019, como PL nº5182 (BRASIL, 2019), aguardando parecer da Comissão de Educação. Trata-se de manobra para adesão dos municípios ao modelo ADE, como se referiu Araujo (2012).

Em consonância com o projeto de lei apresentado, o deputado também participou da iniciativa, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná (Amunop) com a proposição do “Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Norte do Paraná”. Esta teve a participação do “Instituto Mind Group (Comunidade Internacional de Cooperação na Educação) e a Comunidade Educativa CEDAC” (CANZIANI, 2012). Em síntese, a Frente Parlamentar de Educação, instaurada em 2005, produz as articulações político-partidárias entre empresários, APHs empresariais coletivos, entes federados e as diversas instâncias executivas. No Paraná, a Aliança Regional¹⁰ para a Educação, responsável pela divulgação digital dos editais, dos acordos e dos estatutos, bem como do “processo seletivo” do Secretário Regional de Educação do Codinorp é resultado dessa articulação.

O Codinorp é a transformação oportuna do Consórcio de Resíduos Sólidos em Consórcio Educação. Fundado nas bases liberais e privatistas empresariais sustentadas nas ideias de ineficiência do Estado e, por esse, motivo na necessidade de transferência da gestão pública para empresários ou braços sociais empresariais. Ele é corolário do marco regulatório facilitador da privatização dos serviços públicos e pouco efetivo na colaboração dos entes federados para o cumprimento dos objetivos educacionais. Trata-se do arranjo entre municípios, a partir dos interesses das tramatas parlamentares e dos interesses mercantis, proporcionado pela gestão direta dos prepostos empresariais que se utilizaram da Secretaria Regional de Educação, “órgão executivo” responsável pela compra de serviços e produtos. De acordo com o art. 33 § 3 do Estatuto, assim definido em seu texto, a Secretaria Regional de Educação: “é o órgão máximo de direção superior do sistema educacional dos municípios consorciados, e será gerida pelo Secretário Regional de Educação, cargo de livre nomeação e exoneração, a ser escolhido mediante aprovação em processo seletivo e nomeado pelo presidente” (CAFEARA, 2017, p. 7).

⁹ Coordenação de arranjos federativos de Educação/FPME. A Frente, criada em abril de 2019, é organização social composta por deputados federais e senadores com a participação no Conselho Consultivo das organizações: Cenpec, Consed, Fundação Lemann, Undime e Movimento Todos pela Educação. O objetivo é “ofertar evidências científicas e da realidade das redes de ensino para os parlamentares” (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2019).

¹⁰ Aliança Regional da Educação. Disponível em: <https://www.aliancapelaeducacao.org/a-alianca-regional-pela-educacao>. Acesso em: 20 dez. 2017.

Para o recém criado cargo do Secretário Regional, o Vetor Brasil, *startup* do Conglomerado de APHs Lemann e sócios, em acordo com o Codinorp, em novembro de 2017, realizou a “pré-seleção de candidatos” (VETOR, 2017). O Acordo de Cooperação Técnica, assinado entre presidentes do Codinorp e da Frente Parlamentar Mista de Educação e o Vetor Brasil, inclui no pacote a seleção dos candidatos com base nos critérios da organização e o possível acompanhamento por meio do programa Líderes de Gestão Pública do Vetor Brasil (ACORDO..., 2017, p. 02). Para o cargo, o Edital estabelecia entre outros critérios: cinco anos de experiência, habilidades técnicas do candidato, perfil empresarial e empreendedor, conhecimento ou vivência sobre gestão pública, “com formações específicas e coaching, por exemplo” (SEMIS, 2018).

O secretário contratado pelo Consórcio, Amauri Monge Fernandes¹¹, afirma que o objetivo da Secretaria Regional “[...] é obtermos ganhos em escala, tanto quantitativos quanto qualitativos”. O secretário explicita no Plano Regional de Educação as intenções do Consórcio dentre elas a “gestão inovadora das finanças educacionais de maneira padronizada, de forma que tenhamos reflexos positivos na gestão das escolas e principalmente na oferta de uma educação de maior qualidade para os nossos alunos” (CODINORP, 2018, *online*).

A regionalização e a padronização das ações educacionais, o ganho de escala na compra e venda de produtos e serviços, a ampliação e o fortalecimento da base eleitoral, a implementação regionalizada da base empresarial curricular, o empreendedorismo educacional são anúncios do pretendido projeto de conformação da classe trabalhadora.

A privatização de serviços e a oferta de produtos educacionais

O Instituto para o Desenvolvimento Social, Ambiental, Cultural e Tecnológico Lótus, Instituto Lótus, associação privada, sem fins lucrativos¹², registrado em 2004, é contratado, em novembro de 2018, pela Secretaria Regional de Educação/Codinorp para o cumprimento do papel intermediário de gestão. O Instituto, conforme dados iniciais disponíveis no sítio eletrônico, é criado “por um grupo de profissionais multidisciplinares visando o desenvolvimento de soluções tecnológicas para o tratamento de resíduos sólidos”, com atuação “nas áreas de educação, meio ambiente, saúde e cultura, utilizando a tecnologia e a inovação como meios de alavancagem dos indicadores do desenvolvimento humano e da equidade social e preservação ambiental”. Todavia, a lista de projetos do portfólio do Instituto (PORTFÓLIO,

¹¹ Mestre em Gestão e Políticas Públicas e doutorando em Políticas Públicas. Ex-secretário de Inovação e Juventude da Prefeitura de Santana de Parnaíba-SP e diretor de Políticas Públicas na mesma pasta (SEMIS, 2018, *online*).

¹² Conforme o artigo 2, I, da Lei 13024 (BRASIL, 2015).

2021), indica que a educação não foi o principal campo de atuação. A maioria das parcerias¹³ foi realizada com institutos ambientais, exceto duas, uma realizada nas escolas da rede pública de ensino de São Paulo, a primeira com a Nuvem 9, com a campanha “Nós Dizemos Sim ao Caráter: educação socioemocional” e a outra, #Impulso “Construindo uma ponte entre o público e o privado” (INSTITUTO LÓTUS, 2021).

A contratação da Organização da Sociedade Civil (OSC) se deu por meio de Termo de Cooperação ou Fomento, conforme Lei nº 13.019 (BRASIL, 2014), com modificações da Lei nº 13.024 (BRASIL, 2015) que dispensa licitação, porém o Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2013)¹⁴ recomenda a Consulta Pública e o Chamamento Público, ambos efetivados pelo Codinorp, para contratação do Instituto Lótus, a única organização que compareceu à Consulta pública nº 01/2018 (FERNANDES, 2018) e ao Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 002/2018 (PARANÁ, 2018), 05 de outubro de 2018, cujo objetivo é “o desenvolvimento de soluções integradas de educação com vistas ao desenvolvimento institucional e melhoria dos indicadores de ensino e aprendizagem dos municípios integrantes deste consórcio, em regime de mútua cooperação”. No seu artigo II, ao Instituto delimita-se ao papel de “f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal”. Na Cláusula terceira, o valor total dos recursos item I “para a execução do objeto foi acordado no Termo de Fomento dez milhões, novecentos e cinquenta mil reais”.

A modalidade de contrato definida é o Contrato de Impacto Social (CIS), *social impact bond* (SIB). “Contratar práticas inovadoras que possam proporcionar uma melhoria dos indicadores de aprendizagem de até 50% em até 24 meses, que se mantenham estáveis ou crescentes em até 48 meses” (TERMO DE FOMENTO, p.03). No plano de trabalho ajustado, a meta foi estendida “para os 48 meses, com metas desejáveis de 12,5% ao ano sobre a nota média dos alunos dos 10 municípios consorciados aferida no início do ano letivo de 2019, sendo

¹³ Parcerias do Instituto Lotus: Somos Educação, Testo Digital Projetos e Desenvolvimento Educativo, Coletiva Consultoria – Ideias para o Futuro, QI de Comunicação Editora - Nuvem 9 Brasil, Buriti Filmes, Geekie Games - Desafio do ENEM, Livework Studio, Concessionária de Rodovias CCR - Viaoeste, Ecoprodutiva Soluções Ambientais, AES Tietê Geração de Energia, AES Uruguaiana Geração de Energia, EDP Bandeirante Distribuidora de Energia, Companhia Suzano de Papel e Celulose, Zamfor Soluções em Tecnologias Ambientais, Grupo CR Almeida, Grupo PEPEC de Gestão Ambiental, Grupo Boa Hora/Tech Lix de Gerenciamento Ambiental, Grupo Lirium de Reciclagem, Grupo Lara de Tratamento de Resíduos, Grupo Bunge Agronegócio e Alimentos, Syngenta Brasil Agronegócios, Lanna Assessoria Contábil, Rubens Naves Advogados, Manesco Sociedade de Advogados, F2Way Tecnologia sob Medida, Holowka Filme, entre outros.

¹⁴Disponível em:

<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=8293629>. Acesso em: 30 mar. 2021.

que esses resultados fossem mensurados e validados por entidade independente” (ONISSI, 2020, p. 03).¹⁵

O CIS, conforme o argumento do Codinorp, é “prática inovadora e recente no país”, tem sido experimentado em outros países como estratégia para atender demandas de alta vulnerabilidade social. No entanto, o CIS é a forma legal e direta do Estado privatizar a política pública, transferindo para a organização intermediária, com ou sem fins lucrativos, a tomada de decisão acerca da execução das atividades-fim e das atividades-meio, em dois âmbitos da gestão, a educacional e a escolar. Adrião (2018, p. 19) argumenta que a transferência de gestão “assentam-se na possibilidade de introdução de sistemáticas de monitoramento sobre o trabalho pedagógico e sobre as atividades escolares tendo em vista a promessa de geração de informações para qualificar a tomada de decisão e a melhoria dos sistemas de ensino”.

As alternativas ofertadas envolvem a adoção de sistemas e plataformas digitais para coleta e gerenciamento de informações sobre desempenho de estudantes em testes de larga escala ou avaliações diversas; frequência de docentes e estudantes; a criação de esferas de gerenciamento e de modalidades de seleção de pessoal específicas para acompanhamento das medidas introduzidas; preveem a criação de banco de dados coletados junto aos sistemas de ensino e geridos pelo setor privado etc (ADRIÃO, 2018, p.19-20).

O contrato por resultados reserva ao poder público o pagamento à organização contratada mediante o cumprimento dos objetivos previstos, resultando ao governo um suposto controle do investimento. O primeiro experimento de Contrato na modalidade CIS, no Brasil, é supostamente de autoria do governo do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), ainda que se tenha registro também no Ceará. Em 2017, a Secretaria Estadual de Educação (SEE) abre consulta pública¹⁶ para Minuta de Edital de contratação do setor privado “investidores e prestadores de serviços” para a gestão de 61 escolas da região metropolitana. Em linhas gerais, a proposta integrou o programa Gestão em Foco (SEE-SP) que objetivava a qualidade do aprendizado por meio da implementação de ferramentas de gestão escolar, parte do denominado Método de Melhoria de Resultado (MMR)¹⁷. O objetivo, conforme edital, era a “contratação de serviços de execução e gerenciamento de ações pedagógicas voltadas ao aumento na aprovação e diminuição da evasão escolar, sem redução da aprendizagem, dos alunos da rede estadual de

¹⁵ A forma de cálculo para “a definição do valor exato” para pagamento da OSC encontra-se no Edital (2019, p.03).

¹⁶ Educação implementará projeto contra a evasão e reprovação escolar. O primeiro Contrato de Impacto Social (CIS) do Brasil integra as ações desenvolvidas pelo programa Gestão em Foco. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/noticia/sociedade/educacao-abre-consulta-publica-sobre-contrato-de-impacto-social-nesta-quinta-23/>. Acesso em: 30 jul.2020.

¹⁷ Gestão em Foco. MMR. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/gestaoemfoco/>. Acesso em: 12 fev. 2021.

Ensino Médio” (SEE-SP, 2017a, p. 1). A leitura dos contratos explicita a verticalidade na elaboração da proposta e da sua execução, o desrespeito aos preceitos legais da gestão democrática, sobretudo no que concerne a participação da comunidade escolar na decisão em participar ou não do projeto, por fim, da transferência da gestão educacional para organização social com e sem fins lucrativos (CÁSSIO; GOULART; XIMENES, 2018).

A privatização também se manifestou em outras dimensões além da gestão, de acordo com o mapeamento realizado por Adrião acerca das pesquisas nacionais e internacionais, no período entre 1990 e 2014, a privatização da educação básica, em expansão no Brasil, tem foco em três dimensões: da gestão, da oferta, e do currículo (ADRIÃO, 2018).

No experimento Codinorp, o Instituto Lotus subcontrata a Somos Educação para o fornecimento de material didático e oferta de curso de formação de professores. O Grupo Somos pertence ao conglomerado Cogna Educacional/SA, resultado da reorganização do mercado acionário da conhecida marca Kroton/SA, em quatro negócios: *Kroton* e *Plato* com atuação no Ensino Superior e a *Saber* e a *Vasta* para escolas e serviços do setor da educação básica. A empresa ainda que dominante no mercado de ensino superior à distância e presencial, encontra na educação básica um ramo para expandir os negócios. Com o fim do financiamento público, os principais recursos subsidiários para o crescimento da empresa, a educação básica foi a saída para seguir lucrando. Daí resulta a compra acionária da Somos S/A, pela *Saber holding* operacional da Kroton/SA, em 2018¹⁸.

A *Vasta/Somos Educação*¹⁹, por meio da empresa *Maxi/Sistema de Ensino* vendeu ao Instituto Lotus o “sistema estruturado de ensino”, para cerca de 450 professores e 6521 alunos da educação infantil (4 a 5 anos) e do ensino fundamental I das prefeituras consorciadas. No Relatório final, o Instituto Lótus, informa que foram entregues 6982 unidades de apostilas *Maxi*, ao custo total de 838.000 reais valor custo ano, mas que a previsão era de 6468 unidades. A empresa também forneceu o Programa de Formação de professores, da *SOMOS Educação*, (*Profis*), na modalidade a distância e cursos presenciais, com palestras e oficinas relativas à implantação do material com conteúdo voltado aos processos de ensino e aprendizagem com os seguintes conteúdos: Concepção pedagógica, Pedagogia Afetiva, Planejamento escolar, Prática Docente, Objetivos do material didático do Sistema *Maxi* de Ensino, Competências e habilidades, Uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs), Temas transversais e

¹⁸ O Grupo Somos é originário da venda do braço educacional da Abril Editora/Somos Educação para a holding Tarpon Gestora de Recursos S.A, no portfólio do grupo estão incluídos editoras, escolas e sistemas de ensino, dentre eles o Sistema *Maxi* de Ensino

¹⁹ Integra as Editoras *Ática*, *Scipione*, *Saraiva*, *Érica*, o *Anglo*, *pH*, *SER*, *GEO*, *OLEM*, *Ético*, *Colégio pH*, *Sigma*, *Motivo*, *Anglo 21*, *Colégio Integrado*, *Red Balloon* e *Alfacon*.

interdisciplinaridade, Tarefa (atividades extrassala), Avaliação, Orientações para o trabalho com alunos com necessidades especiais e Relação família-escola.

O Instituto também registrou parcerias (INSTITUTO LÓTUS, 2021) com o Instituto Ciência Hoje para o acesso ao portal de revistas para crianças; Fundação Telefônica/Vivo com a oferta do curso “A BNCC e o Pensamento Científico nas escolas”; modelos tecnológicos de gestão educacional e escolar “Formação para Gestores”; com o Sebrae que ofertou capacitação para o empreendedorismo com o programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEEP); a Fundação Sicredi responsável pela oferta do programa “União faz a Vida”, ambos com foco na formação acerca do cooperativismo para crianças e adolescentes, nas cidades onde há estabelecimento comercial; com o Centro Universitário Filadélfia (Unifil) Londrina, Instituição contratada para avaliação e correção do diagnóstico inicial das crianças denominado de TZero; com a Testo Digital e Consultoria Coletiva Empresarial²⁰, produção de conteúdo visual para apresentações e, por fim, a Nuvem 9 com a oferta de curso de formação e material impresso acerca das habilidades socioemocionais (PARANÁ, 2018).

As atividades do Programa Formação Continuada Dinâmica, do Instituto Lotus/Codinorp, realizaram-se no período fevereiro a novembro de 2019, com encontros presenciais e à distância, concentrados a cidade de Londrina e por microrregião.

No documento “Planejamento Estratégico, Codinorp Educação: premissas diretrizes e eixos condutores. Guia de referência para o trabalho coletivo dos municípios 2019 a 2022”, encontram-se as metas e as ações a serem cumpridas pelos municípios e a campanha institucional “Programa Educando Juntos”, uma marca de propaganda criada para dar visibilidade às ações do “Codinorp Educação”. O segundo documento “Plano dos 100 dias, apresenta o balanço das atividades, o diagnóstico e o reajustamento do Plano de Trabalho (2019 e 2020) que “passa a fazer parte integrante do termo de fomento 0001/2018”. (INSTITUTO LOTUS, 2019).

No Plano ajustado é possível encontrar a metodologia de trabalho denominada de “A governança Codinorp”, com a finalidade de cumprir as metas, consiste na divisão de grupos distintos de interesse por ordem hierárquica: “grupo a: secretário regional, secretários municipais, assessores pedagógicos das secretarias e diretores das unidades escolares, grupo b – coordenadores pedagógicos das unidades escolares, grupo c - professores da educação infantil 0 a 3, grupo d - professores de 4 e 5 anos, grupo e – professores de 6, 7 e 8 anos, grupo f – professores de 9, 10 e 11 anos”. O modelo gerencialista meritocrático hierárquico tem os

²⁰ A Coletiva é uma revista eletrônica de divulgação científica publicada pela Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj).

objetivos: “potencializar o ganho das intervenções e concentrar os esforços de aprendizagem nos temas que podem proporcionar resultados práticos e mensuráveis e impactos relevantes junto ao público de interesse, nesse caso o aluno da rede pública” (Plano ajustado).

Cada núcleo será responsável pela avaliação e alavancagem de seu núcleo tutorado – fortalecimento dos vínculos e confiança nas atribuições – validação através do sistema de avaliação e correção pontual das unidades por características distintas - fortalecimento da rede colaborativa – professores mais bem avaliados podem servir de tutores daqueles menos avaliados e apoio aos coordenadores. e assim por diante em todos os núcleos.

O Plano de Metas para “evolução da aprendizagem” para cada município, que implica na definição de notas e no controle de resultados, é hierarquicamente definido, acompanhado e controlado pelo grupo gestor, “grupo a ou grupo alfa”. O grupo operacional assegura o cumprimento do plano dentro das atividades da escola e o professor aplica o plano “[...] e entre eles fazem os planejamentos de atividades a partir de suas referências locais (sala de aula/turma)”. A meta foi estabelecida a partir da avaliação denominada Tzero que definiu o diagnóstico inicial de cada município.

Considerações finais

Este modelo de gestão educacional consorciada se tornou parte da investigação do Ministério Público do Paraná (MPPR) quando a presidência do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle do (FUNDEB-PR) (gestão 2019-2020), denunciou ao Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná- Curitiba possíveis irregularidades na criação do Codinorp e da Secretaria Regional de Educação. A Promotoria de Justiça do Ministério Público - Comarca de Porecatu, em nota, listou alguns motivos para o processo.

O processo, em andamento²¹, sob sigilo, gerou a Portaria²² e a Recomendação Administrativa²³ impetradas pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Jaguapitã e Centenário do Sul, Lupionópolis e Cafeara²⁴ com deliberação de suspensão do pagamento das parcelas do “Contrato de Rateio” para os Municípios de Jaguapitã e Guaraci e Centenário do Sul, Lupionópolis e Cafeara. Trata-se de absterem “por prazo indeterminado, de autorizar o repasse de verbas ao Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná –

²¹ Refere-se ao período de publicação do texto abril de 2020.

²² MPPR/Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã. Portaria nº 0071200000801202002130342 (PARANÁ, 2020)

²³ MPPR/ Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã Recomendação Administrativa nº 0071.20.000080-1202002130342 (PARANÁ, 2020).

²⁴ Disponível em: http://www.lupionopolis.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Recomendacao-CODINORP-Centenario-do-Sul-Lupi-Cafeara_01_2020.pdf. Acesso em: 24 fev. 2021.

CODINORP, em decorrência de contratos de rateio; (...) realizar novo Contrato de Rateio com o CODINORP objetivando custear, mediante rateio de despesas, as atividades da Secretaria Regional de Educação, ainda que com recursos da fonte “Recursos Livres da Educação”.

A reação do Codinorp às medidas do MP está registrada na 26ª Ata da assembleia realizada em quatorze de fevereiro de 2020, com a presença dos prefeitos dos municípios partícipes, quando da decisão, por unanimidade de acatar a medida administrativa do MP e, como consequência, a exoneração do Secretário Regional de Educação, em 14 de fevereiro de 2020, conforme artigo 1º da Portaria nº 02/2020 (STRUK, 2020).

Após a Ação do MP/PR, o Instituto Lotus encerra o contrato com o Codinorp em fevereiro de 2020, antes do prazo previsto para o término em 2022. Ao Instituto foi concedido até 100 dias para conclusão das atividades (INSTITUTO LÓTUS, 2021).

O empresariamento da gestão educacional, escolar e dos currículos da educação pública encontra no “Codinorp Educação” elementos fulcrais da dinâmica da ampliação seletiva do Estado, por meio do arranjo intermunicipal. O *modus operandi* do Codinorp se institui a partir da trama de influências forjada entre a Frente Mista Parlamentar de Educação, os aparelhos governamentais e os APHs coletivos empresarias integrantes do Movimento Todos pela Educação e Todos pela Base, sob a direção dos seus intelectuais orgânicos. O projeto estratégico de regionalização do currículo empresarial tem práticas de hegemonia executadas desde a regionalização e a concentração da gestão viabilizadas pela secretaria regional de educação com a “seleção” do preposto empresarial, secretário regional, para gerir os negócios. Por fim, a contratação de organização social intermediária/Instituto Lotus, na modalidade contratual CIS, responsável pela compra de produtos e serviços fornecidos por empresas ou organizações sociais. O modelo consorciado de regionalização de negócios privatiza a gestão pública do Estado, mas mantém o poder público como provedor dos recursos financeiros contributivos para a expansão do modelo empresarial de novo tipo.

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz; FILIPPIM, Eliane Salete; DIEGUEZ, Rodrigo Chaloub. Inovação na cooperação intermunicipal no Brasil: a experiência da Federação Catarinense de Municípios (Fecam) na construção de consórcios públicos. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1543-1568, 2013.

ACORDO de Cooperação Técnica. **Vetor Brasil**, 10 out. 2017: Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/ef416a_d3dc56f3081844988c143829a3247cff.pdf. Acesso em: 4 jul. 2018.

ADRIÃO, T. Dimensões e Formas de Privatização da Educação Pública no Brasil: caracterização a partir de mapeamento das produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 8-28. jan./abr, 2018. Disponível em: <https://www.curriculosemfronteiras.org/vol18iss1articles/adriao.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

ARAUJO, G. C. de. Federalismo cooperativo e arranjos de desenvolvimento da educação: o atalho silencioso do empresariado para a definição e regulamentação do regime de cooperação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. v. 28, n. 2, p. 515-531 mai/ago. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpa/article/view/37419>. Acesso em: 28 mar. 2021.

ARAUJO, G. C. de. **Políticas Educacionais e Estado Federativo**: Conceitos e debates sobre a relação entre município, federação e educação no Brasil. Curitiba: Editora Appris, 2013.

ARAUJO, G. C. de. Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez., 2010. Disponível em: <http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/83/270>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2005]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 6017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6017.htm. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1996/12/20>. Acesso em: 04 mar. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014a**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria Geral, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113204.htm. Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc108.htm. Acesso em: 28 mar. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de Novembro de 2009**. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Emenda constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CEB nº: 9/2011**. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8851-pceb009-11-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Projeto nº 5182/2019**. Dispõe sobre Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE). Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2221517>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 2.417/2011**. Dispõe sobre Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADE). Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01s51a83vpmfu51x4xkq4eilpsv1735074.node0?codteor=924889&filename=PL+2417/2011. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Plenário. **Acórdão 3239/2013**. Relatório de Auditoria Operacional, 2013. Disponível em:

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2013-11-27;3239>. Acesso em: 30 mar. 2021.

CAFEARA. Lei n.º 490/2017, de 29 de setembro de 2017. Autoriza o ingresso de ente consorciado e ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções e no estatuto do consórcio intermunicipal de resíduos sólidos - CIREs, e dá outras providências. **Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, Prefeitura Municipal de Cafeara, PR, ano 6, n. 1349, de 29 de setembro de 2017. Disponível em: https://www.cafeara.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal/leis-2017/lei-no-490-autoriza-o-ingresso-de-ente-consorciado-e-ratifica-alteracoes-cires.pdf/at_download/file. Acesso em: 29 mar. 2021.

CANZIANI: A ideia é a de trabalharmos para a educação de forma organizada. **Notícias, Partido Trabalhista Brasileiro**, de 24 de julho de 2012. Disponível em:

<https://ptb.org.br/canziani-a-ideia-e-a-de-trabalharmos-para-a-educacao-de-forma-organizada/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CÁSSIO, F. L.; GOULART, D. C.; XIMENES, S. B. Contratos de Impacto Social na rede estadual de São Paulo: Nova modalidade de parceria público-privada no Brasil. **Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 26, n. 130, out. 2018. Dossiê: Políticas de administração e gestão em países da Lusofonia: Perspectivas críticas sobre a nova gestão pública e a pós-burocracia em educação. Disponível em: <https://epaa.asu.edu/ojs/article/download/3711/2145>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CODINORP Educação completa 100 dias e lança plano regional no Norte do Paraná. **Folha do Litoral**. Paranaguá, 11 de abr. 2018. Disponível em:

<https://folhadolitoral.com.br/politica/codinorp-educacao-completa-100-dias-e-lanca-plano-regional-no-norte-do-parana/#.W7VJevlKjZ5>. Acesso em: 02 set. 2018.

CONHEÇA o Conviva. Parceiros do Conviva Educação. 2021. Disponível em: <https://convivaeducacao.org.br/>. Acesso em: 30 mar. 2021.

CONSÓRCIOS intermunicipais: a rota do desenvolvimento. **AssCom Alex Canziani**, de 5 de março de 2018. Disponível em: <https://alexcanziani.com.br/consorcios-intermunicipais-a-rotado-desenvolvimento/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CURY, C. R. J. A educação básica no Brasil. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 168-200, set./2002, Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302002008000010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 30 mar. 2021.

CURY, C. R. J. Os desafios e as perspectivas do regime de colaboração e do regime de cooperação no sistema nacional de educação. In: REUNIÃO NACIONAL DA ANPED, 37., Florianópolis. 2015. **Anais [...]**. Florianópolis: UFSC, 2015. Disponível em: <https://anped.org.br/biblioteca/item/os-desafios-e-perspectivas-do-regime-de-colaboracao-e-do-regime-de-cooperacao-no>. Acesso em 30 mar. 2021.

CURY, C. R. J. Sistema Nacional de Educação: Desafio para uma educação igualitária e federativa. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 105, p. 1187-1209, set./dez. 2008.

Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v29n105/v29n105a12.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

EDITAL de Pré-seleção para sugestão de candidatos(as) ao cargo de Secretário(a) Regional de Educação do CODINORP. **Aliança Regional pela Educação**, 10 out. 2017. Disponível em: https://docs.wixstatic.com/ugd/ef416a_01e5ca4e252f49ee82ff21d814d8a82b.pdf. Acesso em: 4 jul. 2018.

FARIAS, A. M. Conglomerado de Aparelhos Privados de Hegemonia Empresariais Lemann e Sócios. **Germinal: marxismo e educação em debate**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 735-765, 2021. DOI: <https://doi.org/10.9771/gmed.v13i2.44302>.

FERNANDES, A. M. **Consulta pública número 01/2018**. CODINORP. Edital para a contratação, através do Contrato de Impacto Social (CIS). 2018. Disponível em: <http://pradoferreira.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1379582>. Acesso em: 17 set. 2018.

FONTES, V. **O Brasil e o Capital-Imperialismo**: teoria e história. Rio de Janeiro: EPSJV/ UFRJ, 2010.

FONTES, V. Capitalismo filantrópico?. **Marx e o Marxismo-Revista do NIEP-Marx**, v. 8, n. 14, 2020.

A FUNDAÇÃO Sicredi. [201-]. Disponível em: <https://auniaofazavida.com.br/o-programa/a-fundacao.html>. Acesso em: 29 mar. 2021.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Edição de Carlos Nelson Coutinho, Marco Aurélio Nogueira e Luiz Sérgio Henriques.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação com data de referência em 1º de julho de 2019**: [notas metodológicas]. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?id=2101662&view=detalhes>. Acesso em: 29 mar. 2021.

INSTITUTO LÓTUS. 2021. Disponível em: <http://institutolotus.org.br/index.php>. Acesso em: 01 mar. 2020.

INSTITUTO LÓTUS. **100 dias CODINORP educação**. Balanço das atividades, diagnóstico e proposta de reajuste do plano de trabalho referente ao termo de fomento 001/2018. 2019. Disponível em: http://institutolotus.org.br/pdf/revisao_plano_trabalho.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

MOTTA, V.; ANDRADE, M. C. P. de. Empresariamento da educação de novo tipo: mercantilização, mercadorização e subsunção da educação ao empresariado. **Revista Desenvolvimento e Civilização**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 64-86, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdciv/article/view/54751>. Acesso em: 05 mar. 2021.

OLIVEIRA, C. de; GANZELI, P. Relações intergovernamentais na educação: fundos, convênios, consórcios públicos e arranjos de desenvolvimento da educação. **Educação & Sociedade**, [online], v. 34, n. 125, p. 1031-1047, dez., 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302013000400002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 29 mar. 2021.

ONISSI, N. M. **Relatório de encerramento**: Termo de Fomento 001/2018. 2020. Disponível em: http://institutolotus.org.br/pdf/RELATORIO_ATIVIDADES_ENCERRAMENTO.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

O QUE é a rede? Rede de Colaboração Intermunicipal em Educação. 2019. Disponível em: <http://www.redeintermunicipaledu.com.br/o-que-e-a-rede>. Acesso em: 30 mar. 2021.

PARANÁ. Consórcio de Desenvolvimento e Inovação do Norte do Paraná - CODINORP ATA nº 19. Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, 22 de maio de 2018. Diário Oficial dos Municípios. Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Acesso em: 30 mar. 2021.

PARANÁ. Edital de Chamamento Público nº 002/2018. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o CODINORP, através da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. **Diário Oficial dos Municípios do Paraná**, 2018. Código identificador: 9D6137B8. Disponível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Acesso em: 29 mar. 2021.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Recomendação Administrativa nº 01/2020**. Centenário do Sul: Promotoria de Justiça, 2020a. Disponível em: http://www.lupionopolis.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Recomendacao-CODINORP-Centenario-do-Sul-Lupi-Cafeara_01_2020.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Portaria, de 12 de fevereiro de 2020**. Jaguapitã: Promotoria de Justiça, 2020b. Disponível em: <https://jaguapita.pr.leg.br/institucional/noticias/noticias-2020/arquivos-2020>. Acesso em: 30 mar. 2021.

PELLANDA, A. Em 2019, a educação perdeu R\$ 32,6 bi para o Teto de Gastos. **Le Monde Diplomatique Brasil**, de 26 de abril de 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-educacao-perdeu-r-326-bi-para-a-ec-95-do-teto-de-gastos/>. Acesso em: 29 mar. 2020.

PEREIRA, S. L. D. Nota à Imprensa – caso CODINORP. **Jornal terceira opinião**, 2020. Disponível em: <https://jornalterceiraopinioao.com.br/wp-content/uploads/2020/02/Nota-a-Imprensa-1.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2021.

PORTFÓLIO. Instituto Lótus, 2021. Disponível em: <http://institutolotus.org.br/>. Acesso em: 17 ago. 2020.

ROMPATTO, M.; FERREIRA, L. Histórias e Mitos da Colonização do Norte do Paraná e do Desenvolvimento de Apucarana. In: ROMPATTO, M.; GUILHERME, C. A.; CRESTANI, L. de A. (Orgs.). **História do Paraná: Migrações políticas e relações interculturais na reocupação das regiões norte, noroeste e oeste do estado**. Toledo: Editora Fasul, 2016.

SEMIS, L. Pra que serve um secretário regional de educação? **Gestao Escolar/Nova e-Escola**, 7 de maio de 2018. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/1987/para-que-serve-um-secretario-regional-de-educacao>. Acesso em: 4 jun. 2018.

STRUK, V. **Codinorp entra na mira do Ministério Público do Paraná**, 2020. Disponível em: <https://www.folhadelondrina.com.br/geral/codinorp-entra-na-mira-do-ministerio-publico-do-parana-2981898e.html>. Acesso em: 04 mar. 2020.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Temos uma Frente Parlamentar Mista da Educação – entenda por que ela é importante para estados e municípios, 2019. Disponível em: <https://www.todospelaeducacao.org.br/conteudo/EducacaoNaFrente-Temos-uma-Frente-Parlamentar-Mista-da-Educacao---entenda-por-que-ela-e-importante-para-estados-e-municipios>. Acesso em: 29 mar. 2021.

TOMAZI, N. D. **Norte do Paraná: história e fantasmagorias**. 1997, 342 f. Tese (Doutorado em História) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997

VETOR Brasil inova seleção de secretaria no Paraná. **Fundação Lemann**, de 16 de março de 2017. Disponível em: <https://fundacaolemann.org.br/noticias/vetor-brasil-inova-selecao-de-secretaria-no-parana>. Acesso em: 29 mar. 2021.